



PROCESSO TC Nº 14623/13 (misto)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2013, originado da Tomada de Preços nº 08/2013, e avaliação da obra, conforme determinação do Acórdão AC2 TC 00824/14

Responsável: Emília Correia Lima – Diretora Presidente

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 08/2013 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, COM ÁREA DE 3.583,30 m², NO CONJUNTO HABITACIONAL ERNANI MOURA, NA CIDADE DE RIACHÃO (PB) - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 024/2013 - AVALIAÇÃO DA OBRA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO AC2 TC 00824/14 - EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO (8 ANOS E 5 MESES) ENTRE O TERMO FINAL DO CONTRATO E A AVALIAÇÃO - EXAME DA ADEQUAÇÃO DA OBRA E DA COMPATIBILIDADE DOS GASTOS PREJUDICADO - REGULARIDADE DO ADITAMENTO - ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00854/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, referentes à Tomada de Preços 08/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente Emília Correia Lima, objetivando a execução de obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 3.583,30 m², no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão - PB, e, nessa assentada, ao exame do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 024/2013, celebrado para prorrogação de prazo contratual, e à avaliação da obra, consoante item II do Acórdão AC2 TC 00824/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em (1) JULGAR REGULAR o aditivo mencionado e (2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 11/04/2023



PROCESSO TC Nº 14623/13 (misto)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos tratam da Tomada de Preços 08/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente Emília Correia Lima, objetivando a execução de obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 3.583,30 m², no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão - PB, e, nessa assentada, ao exame do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 024/2013, celebrado para prorrogação de prazo contratual, e à avaliação da obra, neste último caso, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00824/14, evento "2".

Por meio do mencionado Acórdão, publicado em 20/03/2014, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu:

I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 008/2013, e o contrato 024/2013; e

II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Às fls. 284/298 (parte física do processo), consta o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2013, celebrado para prorrogação de prazo contratual, em cuja análise a Auditoria entendeu que as peças encaminhadas atendem satisfatoriamente aos normativos de regência, consoante eventos "7" e "15".

Na sequência, relativamente à avaliação da obra, a Auditoria se pronunciou em duas oportunidades, consoante eventos "17" e "42" (fls. 407/411), intercaladas por justificativas e documentos, de modo que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Na última manifestação, evento "42"- fls. 407/411, a Equipe de Instrução, em resumo, sugeriu o arquivamento do processo, em razão do extenso lapso temporal transcorrido (8 anos e 5 meses) entre o termo final do contrato e a avaliação, o que torna ineficaz e praticamente impossível o exame da adequação da obra ao objeto contratado e da compatibilidade dos gastos com o serviço executado. Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, em sucinta cota subscrita pela d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, encartada às fls. 414/417.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: À luz das manifestações da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade do aditamento, seguida do arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Abril de 2023 às 20:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO